



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC Nº 151215

TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado CONVENIENTE, e o MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.879/0001-85, com sede na Rua Acelino Resende, nº 150 – Centro, Fone (86) 3277-1281 na cidade de Capitão de Campos, neste Estado, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA, CPF nº 347.815.283-68, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Capitão de Campos, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município conveniado cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre servidores do quadro do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

- 1.1. - Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 1.2. - Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS -PI CEDIDO AO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
CARLOS ADY DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

